

2004 年	\$ 855,428.00
2005 年	\$ 356,428.30

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.02.01.00.03 — 化驗室之試劑」的帳項撥款支付。

三、二零零四及二零零五年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零三及二零零四財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十月三十日

行政長官 何厚鏵

第 248/2003 號行政長官批示

鑑於判給「澳門置地發展有限公司」租賃南灣羅保博士街 1-3 號國際銀行大廈 10 樓全層共 10 個單位給法務公庫，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「澳門置地發展有限公司」訂立租賃南灣羅保博士街 1-3 號國際銀行大廈 10 樓全層共 10 個單位的合同，總金額為 \$ 1,278,654.00（澳門幣壹佰貳拾柒萬捌仟陸佰伍拾肆圓整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 245,895.00
2004 年	\$ 590,148.00
2005 年	\$ 442,611.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度法務公庫本身預算支出欄目內經濟編號「02-03-04-00 --- 資產租賃」項目中支付。

三、二零零四、二零零五年之負擔由登錄於該年度法務公庫本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至

Ano 2004	\$ 855 428,00
Ano 2005	\$ 356 428,30

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.03 — «Reagentes para Laboratórios», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Outubro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2003

Tendo sido adjudicado à «Companhia de Construção Civil Macau, Limitada» o contrato de arrendamento das 10 fracções do 10.º andar do Edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo n.ºs 1-3, destinado ao uso do Cofre dos Assuntos de Justiça, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Construção Civil Macau, Limitada», para arrendamento das 10 fracções do 10.º andar do Edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo n.ºs 1-3 do Edifício Banco Luso Internacional, pelo montante global de \$ 1 278 654,00 (um milhão, duzentas e setenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 245 895,00
Ano 2004	\$ 590 148,00
Ano 2005	\$ 442 611,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Locação de bens», código económico 02-03-04-00, da tabela de despesa do orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Cofre dos Assuntos de Justiça, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do

下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十月三十日

行政長官 何厚鏵

第 249/2003 號行政長官批示

鑑於判給富能顧問有限公司執行「澳門東亞運動會體育館內部和其他工程的施工方案」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與富能顧問有限公司訂立「澳門東亞運動會體育館內部和其他工程的施工方案」工作的執行合同，金額為 \$5,380,000.00（澳門幣伍佰叁拾捌萬元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 4,842,000.00

2004 年 \$ 538,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.10、次項目 7.020.101.14 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 250/2003 號行政長官批示

鑑於判給澳門電力股份有限公司執行「澳門東亞運動會體育館中壓電網建造工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Outubro de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2003

Tendo sido adjudicada à empresa «Consultores — Forum Limitada», a prestação dos serviços do «Projecto de Execução de Interiores e Diversos da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Consultores — Forum Limitada», para a prestação dos serviços do «Projecto de Execução de Interiores e Diversos da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau», pelo montante de \$ 5 380 000,00 (cinco milhões e trezentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 4 842 000,00

Ano 2004 \$ 538 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 7.020.101.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Outubro de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2003

Tendo sido adjudicada à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., a execução da empreitada da «Execução da Rede de Média Tensão da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: